



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 55/2002

RELATÓRIO

Foi apresentada Emenda Substitutiva n.º 1, de autoria dos Vereadores Adailton, Clodoaldo, Jackson, José Helvécio, José Joaquim, Leonardo, Roberto e Sebastião, ao Projeto de Lei n.º 55/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Temporária de Incentivo à Docência para Professor II do quadro do Magistério do Município de Indianópolis*”.

A referida emenda visa estabelecer, como prazo de vigência da gratificação temporária objeto da presente Lei, o período de 1.º de abril a 31 de maio do corrente ano, com possibilidade de prorrogação por mais 30 (trinta) dias.

DA LEGALIDADE

A emenda apresentada é legal, uma vez que tão somente fixa prazos para a vigência da gratificação temporária objeto do projeto em tramitação.

A fixação de período específico para vigência de texto normativo não viola o direito positivo pátrio. Com efeito, em alguns casos, justifica-se a criação de texto normativo com período de vigência limitado.

CONCLUSÃO

Pelas razões anteriormente expostas, a referida Emenda Substitutiva atende aos pressupostos de legalidade, podendo seguir sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2002.

Jackson José Alves da Silva
Relator

Clodoaldo José Borges
Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 15/4/02
per unanimidade

Presidente da Câmara